

**LEI MUNICIPAL Nº 2.140, DE 26 DE JANEIRO DE 2009.**

(Revogada pela Lei nº 2192/2009)

**CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, O ÓRGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO; CRIA CARGOS EM COMISSÃO E INSTITUI FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, na estrutura administrativa dos serviços municipais, o órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. tem como finalidades e competências:

1. 1. a) Prestar assessoramento à Administração Municipal na formulação dos planos de governo;
2. 2. b) Participar da elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais;
3. 3. c) Fiscalização dos contratos relacionados com obras e serviços da sua competência feitos pela Prefeitura ou órgãos que tenham competência para fazer intervenções em áreas públicas;
4. 4. d) Promover a apropriação e controle de custos das obras e serviços municipais;
5. 5. e) Executar, em consonância com a Secretaria afim, as atividades relativas à construção, ampliação, reforma, conservação, restauração ou demolição de prédios, instalações e demais imóveis públicos;
6. 6. f) Promover a implantação de sistema de infraestrutura básica adequada à evolução populacional e o desenvolvimento urbano;
7. 7. g) Executar obras especiais necessárias ao aperfeiçoamento do traçado urbanístico e rodoviário;
8. 8. h) Promover estudos, em consonância com a Secretaria afim, que visem à definição de locais adequados à construção de escolas e creches, postos de saúde, obras de arte especiais, praças, ginásios de esportes e outras obras da administração pública;
9. 9. i) Propor a implementação das diretrizes, condições e normas gerais à Política de Habitação em conformidade com o Plano Diretor de Município;
10. 10. j) Promover ações de regularização fundiária visando à titulação definitiva dos moradores de loteamentos, Zonas Especiais de Interesse Social e conjuntos habitacionais;
11. 11. k) Elaborar e implantar os projeto e obras de urbanização de Zonas Especiais de Interesse Social, de construção de conjuntos habitacionais de interesse social, a melhoria de unidades habitacionais e reassentamentos de moradores de áreas de risco;
12. 12. l) Apoiar e estimular pesquisas de desenvolvimento de tecnologias alternativas para a melhoria de qualidade de unidades habitacionais, equipamentos comunitários e infraestrutura; obter recursos para desenvolvimento dos programas habitacionais através

de convênios com instituições públicas e privadas e coordenar programas de aquisição de áreas para desenvolvimento de projetos habitacionais;

13. 13. m) Formulação e coordenação das políticas municipais do desenvolvimento urbano;

14. 14. n) Planejar obras e serviços de infraestrutura urbana e rodoviária, compreendendo as vias e logradouros públicos urbanos, praças e parques, cemitério municipal, as rodovias municipais, os serviços constantes de programas voltados ao atendimento às propriedades rurais urbanas, o saneamento básico, tanto urbanos quanto rural;

15. 15. o) Acompanhar e fiscalizar a execução de obras rodoviárias e de outras obras públicas; acompanhar a manutenção e a utilização da frota de máquinas e veículos do Governo Municipal, além de outras competências e atribuições inerentes à infraestrutura rodoviária existente e aquele decorrente de sua expansão;

16. 16. p) Atuar de forma integrada com os demais órgãos do Governo Municipal, além de coordenar as atribuições das Diretorias à ela subordinadas;

17. 17. q) Coordenar projetos de coleta de lixo e a limpeza pública;

18. 18. r) Requerer a execução de obras e serviços de manutenção e preservação de praças e jardins públicos;

19. 19. s) Fiscalizar, em consonância com a Secretaria Municipal de Obras e Viação, o cumprimento da legislação relativa à edificações, ao uso e ao parcelamento do solo urbano;

20. 20. t) Coordenar as políticas habitacionais do Governo Municipal, planejando e executando a política habitacional, para atender as demandas na área urbana e rural;

21. 21. u) Acompanhar, controlar o comércio ambulante e transitório e as atividades de prestação de serviço em geral, juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda;

22. 22. v) Promover o intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e de iniciativa privada nos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento industrial, comercial, de serviços e do meio ambiente;

23. 23. w) Apoiar e participar de todas as campanhas, tarefas e iniciativas, encampadas por qualquer entidade do Município, referentes à preservação e prevenção de danos ao meio ambiente;

24. 24. x) Coordenar os serviços de licenciamento ambiental e a política de municipalização do meio ambiente e controlar as atividades de proteção e equilíbrio ambiental no território do Município, atuando nas áreas de preservação, conservação e fiscalização do meio ambiente;

25. 25. y) Combater a poluição e manter e conservar espaços verdes;

26. 26. z) Delimitar e implantar áreas destinadas à exploração industrial e comercial, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;

27. 27.) Atrair, locar e relocar novos empreendimento, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local;

28. 28.) Promover a orientação e recuperação social no desenvolvimento da política habitacional e assistencial ao trabalhador;

29. 29.) Desenvolver a formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra, direcionando-a especialmente ao mercado de trabalho existente no Município;

30. 30.) Verificar e acompanhar as resoluções dos Conselhos Municipais respectivos à área as Secretaria;

31. 31.) Organizar, controlar, supervisionar e fiscalizar a prestação de serviços públicos e os serviços prestados a particulares, com máquinas e equipamentos lotados nesta Secretaria, relacionados ao meio ambiente;

32. 32.) Colaborar, juntamente com a Secretaria de Obras e Viação, no planejamento,

organização e execução de serviços de manutenção das estradas vicinais, pontes, pontilhões e demais serviços no interior do Município;

33. 33.) Trabalhar na captação de recursos em nível federal e estadual, bem como junto à empresas e entidades que possam colaborar com projetos e ações promovidas pela Administração Municipal;

34. 34.) Exercer outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano integra em sua estrutura administrativa as seguintes unidades administração:

1. Gabinete do Secretário;
2. Departamento de Regularização Fundiária e Habitação;
3. Departamento de Meio-ambiente.

**Art. 3º** O Órgão ora criado passa a integrar o organograma do Município, conforme Lei Municipal nº 1.780, de 2006.

**Art. 4º** Ficam criados os Cargos em Comissão de Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, de Chefe de Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e de Diretor do Departamento de Regularização Fundiária e Habitação, e ficam instituídas as funções gratificadas dos respectivos cargos de Chefe de gabinete da Secretaria e de Diretor do Departamento de Regularização de Loteamentos, os quais passam a integrar o Quadro de cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais e na Tabela de Pagamentos da Lei Municipal nº 1.786, de 2006, com as seguintes discriminações:

**Art. 5º** Os cargos criados pelo artigo anterior serão regidos pelas disposições contidas no regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 1.716, de 2005) e pela Lei Municipal nº 1.786, de 2006 (Plano de Carreira dos Servidores).

**Art. 6º** As atribuições e os requisitos para o provimento dos cargos ora criados, serão os constantes dos Anexos I, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 7º** As despesas referentes à execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária a ser consignada no orçamento, através de abertura de crédito especial, nos termos de lei específica.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e nove.

DARCILO LUIZ PAULETTO  
Prefeito Municipal

[Clique aqui para baixar o arquivo completo](#)

**Nota:** Este texto não substitui o original.

